



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI n° 06/2025



Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança e monitoramento nos estabelecimentos públicos de saúde e nas farmácias públicas do município de São Francisco de Assis, e dá outras providências.

....., Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - É obrigatória a instalação de câmeras de segurança e monitoramento nos estabelecimentos públicos de saúde – hospitais, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento e similares – e na farmácia pública do Município de São Francisco de Assis.

§ 1º - As câmeras de monitoramento de que trata o caput deste artigo deverão ser instaladas de maneira a permitir ampla cobertura da recepção, sala de espera dos pacientes e devem ser de alta resolução de imagem e audibilidade, estando posicionadas de maneira que permita identificar os servidores/funcionários e pacientes/visitantes.

§ 2º - Ao menos um equipamento dotado de recursos para gravação de áudio e vídeo será direcionado ao registro dos atendimentos nas salas de recepção das referidas unidades de saúde e farmácias mencionadas no caput.

§ 3º - O sistema de monitoramento deve ser localizado em ambiente interno e externo com transmissão de imagens em tempo real e armazenadas em servidor.

§ 4º - Os equipamentos deverão funcionar ininterruptamente, sendo que as imagens gravadas deverão ser arquivadas e mantidas em sigilo, por período não inferior a 90 (noventa) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

Art. 2º - As imagens gravadas somente poderão ser solicitadas mediante requisição formal e justificada por autoridades públicas legalmente competentes, junto ao órgão responsável pela manutenção e preservação dos arquivos, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), especialmente no que se refere à proteção de dados pessoais sensíveis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta dias) após a data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta de lei justifica-se pela necessidade de se adotar medidas de segurança nas unidades de saúde e farmácia pública, bem como de garantir a preservação da dignidade humana de todos os que frequentam estes locais. A preocupação é de grande relevância atualmente, considerando os graves problemas de segurança que assolam o país, inclusive dentro de repartições públicas.

A proposta visa desta forma, resguardar o patrimônio público, a segurança pessoal e evitar abusos, tanto por parte dos cidadãos-usuários quanto por parte dos colaboradores do Poder Público.

Com a iniciativa, almeja-se concretizar os princípios balizadores da Administração Pública (art. 37, caput da Constituição Federal), bem como o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º inciso III). Anote-se que o vídeo monitoramento é uma importante ferramenta utilizada pelas autoridades para inibir e solucionar os crimes ocorridos nas unidades de saúde e evitar casos de negligência. Portanto, a aplicação desta medida terá um impacto significativo na segurança dos profissionais da saúde, funcionários dos estabelecimentos e pacientes dos postos de saúde e farmácias públicas municipais.

Por fim, vale destacar que o Projeto trata de assunto de interesse local, além de não criar ou redesenhar qualquer órgão da Administração Pública. Sendo assim, Esperamos, portanto, a aprovação desta matéria.

São Francisco de Assis, 22 de abril de 2025.

Cordialmente,


Vereador Nilo Santos
Progressistas

Exmo. Sr.
Rudinei Cortese
Presidente da Câmara Municipal
N/C

E-mail: legisfa@terra.com.br Fone 3252 1288. Rua 13 de Janeiro, 535 CEP
97610 000